

PROGRAMA NACIONAL DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA EDITAL Nº 071 /2013

DIRETORIA DE PROGRAMAS E BOLSAS NO PAÍS - DPB
Coordenação Geral de Programas Estratégicos – CGPE
Coordenação de Programas Especiais – CPE

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, instituída como fundação pública pela Lei nº. 8.405, de 09 de janeiro de 1992, inscrita no CNPJ sob nº. 00.889.834/0001-08, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Lote 6, Bloco L, Brasília, DF, CEP 70.040-020, por meio de sua Diretoria de Programas e Bolsas no País, no uso de suas atribuições, conforme o processo de nº. 23038.008385/2013-54, torna público que receberá propostas de pesquisadores vinculados a Instituições de Ensino Superior – IES e Programas de Pós-Graduação stricto sensu enquadráveis nos termos deste Edital, até 30/11/2013, para implantação de redes de cooperação acadêmica no país no âmbito do Programa Nacional de Cooperação Acadêmica (Procad). A seleção será regida pela Portaria nº 59 de 14/5/2013, pelas disposições deste Edital e pela legislação aplicável, em especial a lei nº 9784, de 29 de janeiro de 1999.

1. OBJETIVO GERAL

O Programa Nacional de Cooperação Acadêmica – PROCAD tem por objetivo apoiar projetos conjuntos de ensino e pesquisa, em instituições distintas, que estimulem a formação pós-graduada e, de maneira complementar a graduada, e também a mobilidade docente e discente. O Programa atende ao disposto no Plano Nacional de Pós-Graduação 2011-2020, o qual prevê ações que visem à diminuição das assimetrias regionais observadas no Sistema Nacional de Pós-Graduação - SNPG.

1.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 1.1.1 Promover a consolidação de Programas de Pós-Graduação;
- 1.1.2 Estimular a interação científico-acadêmica de modo a constituir redes de cooperação;
- 1.1.3 Estimular novas linhas de pesquisa dentro dos Programas de Pós-Graduação participantes da cooperação;
- 1.1.4 Contribuir para o equilíbrio regional da pós-graduação brasileira;
- 1.1.5 Ampliar a formação de mestres e doutores e a produção científico-acadêmica;
- 1.1.6 Apoiar o desenvolvimento de projetos de pesquisa;
- 1.1.7 Promover a mobilidade de docentes, de discentes de pós-graduação e de discentes de graduação entre as equipes de pesquisa envolvidas no projeto.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Define-se como **Equipe Proponente** aquela formada por docentes e discentes de Programa de Pós-Graduação (PPG) *stricto sensu* acadêmico, com nível de Doutorado, avaliado pela Capes com nota igual ou superior a 5, vinculado à IES pública ou privada sem fins lucrativos.

2.2 Define-se como **Equipe Associada** aquela formada por docentes e discentes de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* acadêmico recomendados pela Capes, de IES pública ou privada sem fins lucrativos.

2.3 O **coordenador geral** do projeto será o Coordenador da Equipe Proponente, o qual deve ser docente de reconhecida competência na área de aplicação do projeto, pertencente ao corpo docente permanente do PPG da IES proponente, com, pelo menos, cinco anos de doutorado e indicado pelas equipes participantes da rede de cooperação proposta.

2.4 É denominado **coordenador associado**, o coordenador de cada uma das equipes associadas, o qual deve pertencer ao corpo docente permanente do PPG de cada uma das IES associadas.

3. CARACTERÍSTICAS E REQUISITOS DAS EQUIPES E DOS PROJETOS

3.1 Os projetos Procad deverão se caracterizar pela implantação de redes de cooperação acadêmica no país para o fortalecimento de programas de pós-graduação em áreas e/ou linhas de pesquisa novas ou em andamento, que explorem as vocações e potenciais locais, visando incrementar a mobilidade intra e inter-regional para o fortalecimento e consolidação equilibrada da pós-graduação, além de fortalecer e avançar a pesquisa científica conjunta.

3.2 Cada projeto deverá contar necessariamente com três (3) equipes que devem pertencer a diferentes Programas de Pós-Graduação (PPG) *stricto sensu* acadêmicos de diferentes IES, preferencialmente, de estados e/ou regiões diversas: uma será obrigatoriamente a equipe proponente (vide item 2.1) e as demais constituirão as equipes associadas.

3.3 A equipe proponente deverá estar vinculada a um PPG com nota igual ou superior a 5 (cinco).

3.4 Os projetos deverão ser submetidos à Capes pelo Coordenador Geral do projeto.

3.5 Os projetos terão duração de quatro anos, com possibilidade de ampliação para 5 anos, sem implicar em complementação financeira. Ao término de dois anos deverá ser apresentado o relatório consolidado das atividades realizadas, que será objeto de análise para determinação da continuidade dos projetos.

3.6 A equipe proponente é a responsável pela submissão da proposta, coordenação geral do projeto, prestação de contas e interlocução com a CAPES.

3.7 A equipe proponente e as equipes associadas devem ser constituídas por docentes e discentes vinculados a um programa de pós-graduação *stricto sensu* acadêmico recomendado pela CAPES, e por discentes de graduação das IES participantes do projeto.

3.8 A **equipe proponente** e as **equipes associadas** devem ser constituídas por, no mínimo, 3 (três) docentes doutores, cada uma.

3.9 Destes 3 (três) docentes que comporão cada uma das equipes, pelo menos, 2 (dois) docentes devem pertencer ao corpo docente permanente do Programa de Pós-Graduação (PPG).

3.10 A coordenação das equipes não poderá ser substituída no decorrer do projeto, salvo nos seguintes casos:

- I- aposentadoria do coordenador;
- II- mudança de vínculo empregatício para outra IES;
- III- licença para tratamento da própria saúde;
- IV- licença para tratar de interesses particulares;
- V- doença em pessoa da família;
- VI- afastamento do cônjuge ou companheiro;
- VII- atividade política;
- VIII- desempenho de mandato classista;
- IX- falecimento;
- X- inadimplência do coordenador geral do projeto;
- XI- perda de vínculo funcional;
- XII- licença para realização de pós-doutorado no exterior.

3.11 A troca das coordenações do projeto deverá ser formalmente solicitada à CAPES, por meio de ofício remetido via postal, e deverá ser realizada, preferencialmente, antes do repasse anual do recurso financeiro ao projeto.

3.12 Caso o Coordenador Geral do Projeto perca o vínculo funcional com a IES, a coordenação geral do projeto poderá ser cedida a outro docente da equipe do projeto que satisfaça as condições previstas no item 2.3. Caso contrário, o projeto será encerrado.

3.13 Caso o Coordenador Associado perca o vínculo funcional com a IES, a coordenação poderá ser cedida a outro docente da equipe do projeto. Caso contrário, a equipe será desligada o projeto.

3.13 A mudança de coordenação nestes casos não implicará, necessariamente, no repasse dos recursos financeiros que ainda estejam disponíveis na conta pesquisador do coordenador a ser substituído.

3.14 É vedada a participação de membros das equipes em mais de um projeto submetido a este Edital.

3.15 Coordenadores de equipes de projetos Procad vigentes (de quaisquer editais) **não** poderão coordenar projetos no âmbito deste Edital, sendo facultada a sua participação como membro de equipe em um novo projeto.

3.16 Cada Programa de Pós-Graduação poderá apresentar somente um único projeto, formando, assim, uma única equipe e cada equipe poderá apresentar um único projeto, no presente Edital.

4. ITENS FINANCIÁVEIS E MODALIDADES DE APOIO

4.1 Serão financiados, no âmbito do Edital Procad 2013, os seguintes itens:

- a) Bolsas com valores fixados de acordo com normas específicas da CAPES (**Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 01, de 28/03/2013 e Portaria CAPES nº 174 de 2012**) e duração vinculada ao prazo de vigência do projeto, nas seguintes modalidades:
 - i. **Iniciação científica**, com duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, improrrogáveis;
 - ii. **Estágio Pós-doutoral**, com duração máxima de 12 (doze) meses.
- b) Auxílio moradia com pagamento mensal enquanto o discente estiver em missão de estudos.
- c) Passagens aéreas, ida e volta, adquiridas na classe econômica e seguindo o menor valor para o trecho e horário, pagas uma única vez por missão, entre a localidade de residência e aquela onde está situada a instituição onde docente ou o discente atuará, para Missões de Estudos, Missões de Docência e Pesquisa, Estágio Pós-Doutoral, apresentação de trabalhos em eventos científicos e participação em eventos acadêmicos;
- d) Diárias para Missões de Docência e Pesquisa, para apresentação de trabalhos em eventos científicos e para participação em eventos acadêmicos conforme valores fixados de acordo com o Decreto 6.907/2009 (diárias nacionais) e com o Decreto 6.576/2008 (diárias internacionais, somente nos casos de apresentação de trabalhos em eventos científicos);
- b) Despesas de custeio para material de consumo, serviço de terceiro – pessoa física e serviço de terceiro – pessoas jurídica, relacionadas ao desenvolvimento das atividades do projeto e de acordo com a legislação vigente (**Portaria CAPES nº 59 de 2013 e Portaria STN nº 448 de 2002**), com o Manual de Prestação de Contas On Line (<http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa>) e com as disposições do presente edital.

- c) Custeio de **hospedagem, alimentação e deslocamento** para discentes que irão apresentar trabalhos em eventos científicos ou participar de eventos acadêmicos, desde que este o valor diário de todas essas despesas não ultrapasse os valores de **Diárias** descritos no Decreto n.º 5.992/2006, de 19 de dezembro de 2006 e no Decreto n.º 71.733, de 18 de janeiro de 1973, alterados pelo Decreto n.º 6.907 de 21 de julho de 2009.

4.2 É vedado ao bolsista acumular bolsa de outro programa da CAPES ou de outra agência de fomento, exceto nos casos expressamente autorizados nos respectivos instrumentos normativos.

4.3 É vedado o remanejamento de recursos de bolsa e auxílio moradia para despesas de custeio.

5. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

5.1 Não são financiáveis no âmbito do PROCAD, despesas com:

- I. aquisição de equipamentos e material permanente (capital);
- II. aquisição ou licença de uso de software;
- III. contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal das IES;
- IV. pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União e o Decreto Federal n.º 5.151 de 22/04/2004;
- V. pagamento regular à pessoa física de modo a caracterizar vínculo empregatício, de acordo com o Art. 3.º da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) que reza o seguinte: “Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.”
- VI. pagamento de despesas de rotina como luz, água, telefone, internet e combustível as quais são entendidas como despesas de contrapartida da IES;
- VII. pagamento de ornamentação, coquetel, *coffee-breaks*, jantares, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- VIII. pagamento de obras civis ou reforma de bens imóveis de qualquer natureza;
- IX. pagamento de mensalidades e/ou qualquer tipo de taxa escolar;

- X. pagamento de despesas com prestação de serviços, pessoa física ou jurídica, relacionados a serviços de táxi.
- XI. aquisição de veículos;
- XII. aquisição ou locação de imóveis;
- XIII. aluguel de espaço para eventos;
- XIV. pagamento de encargos trabalhistas, impostos, taxas e contribuições previdenciárias de qualquer natureza;
- XV. pagamento de passagens e diárias para a participação em bancas de dissertações e teses;
- XVI. taxas bancárias;
- XVII. taxas de remarcação de voo;
- XVIII. multas por atraso de pagamentos;
- XIX. impressão de livros;
- XX. aquisição de acervo bibliográfico ou periódicos;

5.2 É vedada a realização de quaisquer tipos de despesas que não estejam relacionadas estritamente com a execução do projeto de pesquisa financiado.

6. DA VIGÊNCIA DOS PROJETOS

6.1 Os projetos terão no máximo 5 (cinco) anos de vigência, sendo que os repasses financeiros ocorrerão somente nos 4 (quatro) primeiros anos de sua vigência.

6.2 O cronograma de atividades deverá ser planejado para 4 (quatro) anos.

6.3 O quinto ano refere-se, exclusivamente, a finalização das atividades dos projetos em que tenham ocorrido eventuais atrasos.

6.4 A execução financeira bem como as atividades dos projetos devem ser realizadas dentro do período de vigência do projeto.

6.5 As bolsas e o auxílio-moradia terão seus prazos de implementação vinculados aos quatro primeiros anos de vigência do projeto.

6.6 A data de vigência do projeto inicia-se com a assinatura do instrumento de repasse de recurso pela Diretoria de Programas e Bolsas no País - DPB, e seu início poderá ser conferido na publicação do extrato do instrumento de repasse de recurso no Diário Oficial da União.

7. RECURSOS FINANCEIROS

7.1 Serão apoiados até **80** (oitenta) projetos no âmbito deste Edital.

7.2 O valor total do financiamento a ser repassado ao projeto é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) em recursos de **custeio**, a serem repassados em 4 (quatro) parcelas anuais de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

7.3 O valor total do financiamento não inclui as cotas de bolsas de estudo, nem os auxílios-moradias, que serão repassados diretamente pela CAPES aos bolsistas selecionados/indicados pelos coordenadores dos projetos.

7.4 Os recursos correspondentes ao financiamento de cada projeto, exceto os referentes a bolsas, serão repassados em parcelas anuais, diretamente aos coordenadores gerais de cada projeto dentro do período estabelecido pelo instrumento de concessão a ser firmado com a CAPES.

7.5 Serão concedidas quotas de bolsas nas seguintes modalidades:

Modalidade	Quantidade por projeto (para os 4 anos)	Quantidade por projeto (por 1 ano)	Duração (por bolsista/aluno)
Iniciação Científica	Até 36 bolsistas	9 bolsistas	Até 24 meses
Estágio Pós-Doutoral no Brasil	Até 48 mensalidades	12 mensalidades	Até 12 meses
Auxílio moradia	Até 96 mensalidades	24 mensalidades	Mestrado: de 01 até 06 meses; Doutorado: de 01 até 12 meses; Iniciação científica: de 01 até 02 meses

7.6 O valor total do projeto não poderá ultrapassar R\$ 835.200,00 (oitocentos e trinta e cinco mil e duzentos reais) para os 4 (quatro) anos previstos, e o valor anual do projeto não poderá exceder R\$ 208.800,00 (duzentos e oito mil e oitocentos reais). Dentro do valor anual do projeto devem estar incluídas **todas** as despesas do projeto inclusive aquelas relacionadas às 6 (seis) missões de estudos e às 6 (seis) missões de docência e pesquisa obrigatórias.

8. Orçamento

Os recursos necessários à implementação do presente programa correrão à conta do orçamento da Capes, no programa de trabalho BOLSAS E FOMENTO AO ENSINO SUPERIOR NO PAÍS, na fonte de recurso 0112, cuja previsão para o exercício de 2013 é de R\$ 16.704.000,00 (dezesesseis milhões, setecentos e quatro mil reais), respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES.

9. Instruções para submissão de propostas

9.1 Documentação Exigida

I. preenchimento do projeto elaborado de acordo com Roteiro Básico, item 9.2, por meio da plataforma eletrônica da CAPES - SICAPES, disponível em página da Capes (<http://sicapes.capes.gov.br>);

II. Currículo *Lattes*, atualizado, disponibilizado na Plataforma *Lattes* (<http://www.cnpq.br/lattes>) de cada um dos professores e dos discentes participantes do projeto. Os currículos não devem ser anexados ao projeto;

III. ofício de encaminhamento do projeto pela Pró-Reitoria de Pós-graduação da IES Proponente ou órgão equivalente;

IV. declaração das Pró-Reitorias de Pós-graduação das IES participantes manifestando o apoio ao desenvolvimento do projeto;

V. declaração das coordenações dos Programas de Pós-Graduação envolvidos, explicitando plena concordância e compromisso com a execução do projeto;

VI. Cópia do CPF do coordenador da equipe proponente.

VII. **Termo de Solicitação e Concessão de Apoio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa – AUXPE**, disponível na página da CAPES (<http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa>). O coordenador da equipe proponente do projeto deverá enviar duas vias originais do documento, preenchidas, assinadas e carimbadas pelo coordenador da equipe e pelo dirigente máximo ou representante da IES ou instituição de pesquisa.

9.2 Roteiro Básico do Projeto

O projeto deverá conter, obrigatoriamente, os itens a seguir:

1. Identificação do Projeto;
2. Dados da IES e do PPG - Proponente, Associadas I e II;
3. Identificação do Coordenador - Proponente, Associadas I e II;
4. Elaboração do Projeto (Resumo, Delimitação do tema, Justificativa, Objetivo Geral, Objetivos Específicos, Metodologia, Resultados Esperados, Estratégias de disseminação dos resultados da pesquisa, Estratégias de acompanhamento dos egressos, Estratégias de seleção da equipe - bolsistas e colaboradores, Bibliografia, Disponibilidade de Infraestrutura e de Apoio-Técnico para o desenvolvimento, Formação/aperfeiçoamento de docentes e/ou pesquisadores, Melhoria dos programas de pós-graduação participantes, Publicações conjuntas);
5. Cronograma de Atividades;
6. Equipes do Projeto – Proponente, Associadas I e II,
7. Orçamento

10. ANÁLISE e SELEÇÃO DOS PROJETOS

10.1 O julgamento e a classificação das propostas serão realizados por meio das seguintes etapas eliminatórias¹:

I- Primeira etapa – eliminatória. **Análise técnica:** as propostas serão analisadas pela equipe técnica da Diretoria de Programas e Bolsas no País - DPB, com a finalidade de verificar se o envio da documentação solicitada foi realizado de forma completa e correta, bem como a adequação dos projetos às especificações e às condições estabelecidas neste edital. Após a análise técnica, a proposta será considerada:

a) qualificada: quando atender a todas as normas ou especificações contidas neste Edital, bem como houver enviado de forma completa e correta a documentação solicitada;

b) não qualificada: quando deixar de atender alguma norma ou alguma especificação contida neste edital, bem como deixar de enviar, enviar de maneira incompleta ou fora das especificações a documentação solicitada.

II- Segunda etapa – eliminatória e classificatória. **Análise de mérito:** as propostas serão analisadas por uma comissão de avaliação, constituída especificamente para este fim, com o propósito de julgar o mérito das propostas. Após a análise de mérito, a comissão de avaliação emitirá um dos três conceitos abaixo listados:

a) proposta recomendada;

b) proposta recomendada com ajustes; ou

c) proposta não recomendada.

10.2 Para a avaliação do mérito técnico-científico da proposta serão considerados os seguintes critérios de julgamento, os quais terão a pontuação de 0 (zero) a 10 (dez) para identificar as propostas mais bem avaliadas:

Ordem	Critérios de análise e julgamento	Pontuação
A	Mérito técnico-científico do projeto	0 – 10
B	Relevância e originalidade da proposta	0 – 10
C	Qualificação e produtividade dos coordenadores e das equipes de pesquisadores do projeto	0 – 10
D	Demonstração da capacidade das equipes para desenvolver a cooperação proposta considerando a	0 – 10

¹ Fonte: Regulamento do OBEDUC e do Novos Talentos. Revisado pela equipe.

	complementaridade e a integração entre elas	
E	Demonstração da capacidade de execução das metas do projeto dentro dos requisitos de qualidade, dos prazos, do apoio previsto pela CAPES e demais condições estabelecidas.	0 – 10
F	Adequação e dimensionamentos das Missões de Estudos e das Missões de Pesquisa e Docência	0 – 10
G	Comprometimento institucional com a continuidade e fortalecimento do ensino e da pesquisa na área, mesmo após encerrada a execução do projeto.	0 – 10
H	Contribuição para a Educação Básica	0 – 10
I	Formação e aperfeiçoamento de recursos humanos	0 – 10
J	Importância do projeto em níveis institucional, regional e nacional	0 – 10

11. Comissão de Avaliação

11.1 A escolha dos consultores *ad hoc* integrantes da comissão de avaliação buscará obedecer ao critério de qualificação e competência técnico-científica do consultor.

11.2 Os pareceres da comissão de avaliação serão registrados em formulários eletrônicos, contendo as pontuações aplicadas, as recomendações estipuladas e outras informações julgadas pertinentes.

11.3 Os membros da comissão de avaliação *ad hoc* não poderão fazer parte de equipes de quaisquer propostas apresentadas ou analisar propostas submetidas pelas instituições às quais pertencem.

12. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

12.1 O resultado do processo de seleção das propostas será divulgado na página da CAPES na internet (<http://www.capes.gov.br/>).

12.2 O resultado do final do processo de seleção será também publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

12.3 Todos os proponentes do presente Edital tomarão conhecimento do resultado da avaliação de sua proposta por intermédio de Ofício a ser enviado pela CAPES pelas vias postal e eletrônica para os endereços indicados no cadastro da proposta

12.4 A etapa decisória, no âmbito da CAPES, será concluída com a classificação e aprovação das propostas qualificadas, submetidas à decisão final do Diretor de Programas e Bolsas no País e do Presidente desta Fundação para homologação dos resultados.

13. RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1 A CAPES divulgará o resultado, em relação ao qual poderá haver interposição de **recurso administrativo quanto ao mérito**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado no site da CAPES.

13.2 O recurso administrativo deverá ser submetido através da plataforma eletrônica SICAPES.

14. CRONOGRAMA

14.1 A apresentação de propostas no âmbito do presente Edital deverá obedecer ao seguinte cronograma de atividades:

ATIVIDADES	DATAS
Lançamento do edital	01/10/2013
Data limite para submissão eletrônica dos projetos	30/11/2013
Data limite para o envio da documentação via postal	02/12/2013
Previsão de Divulgação do resultado preliminar	15/01/2014
Envio do recurso	10 dias úteis a partir da divulgação do resultado no site de CAPES
Previsão de divulgação do resultado final	20/02/2014
Implementação dos auxílios	Março/2014

14.2 Compete à Capes a decisão de alterar, caso haja necessidade, as datas previstas no cronograma.

15. ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

15.1 Além da submissão eletrônica, o coordenador da equipe proponente deve enviar, via postal por meio de correspondência registrada, até o dia 02/12/2013, uma versão impressa da proposta contendo o Relatório de proposta gerado na plataforma eletrônica SICAPES e os documentos originais assinados, conforme previsto no item 9.1 do presente Edital, com exceção do Currículo Lattes. Os projetos que enviarem declarações fotocopiadas ou escaneadas serão desqualificados na análise técnica e não prosseguirão para a análise de mérito.

15.2 A versão impressa da proposta deverá ser apresentada em formato A4 sem encadernação ou grampeamento.

15.3 A versão impressa deve ser enviada para o endereço:

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes
Coordenação de Programas Especiais – CPE
Edital Procad 2013
SBN, Quadra 2, Lote 6, Bloco L, 9º andar
CEP 70040-020 Brasília-DF

16. MISSÕES DE ESTUDO NO PAÍS

16.1 A missão de estudo no país destina-se a financiar a mobilidade, dentro da rede de cooperação do projeto, dos discentes de pós-graduação e bolsistas de iniciação científica integrantes das equipes.

16.2 A missão de estudos poderá ser realizada em PPGs e/ou IES não participantes do projeto, desde que devidamente justificada, considerando relevância da mesma para a execução técnico-científica do projeto, quando da solicitação de pagamento de auxílio moradia.

16.3 O financiamento será feito por meio da aquisição de passagens aéreas para o deslocamento e do auxílio moradia dos discentes integrantes das equipes.

16.4 Cada equipe deverá implementar, no mínimo, 2 (duas) Missões de Estudo anuais.

16.5 Os auxílios-moradia referentes às missões de estudo no país serão pagos diretamente pela CAPES aos discentes. Os deslocamentos – passagens aéreas, terrestres ou fluviais – deverão ser financiados com recursos de custeio do projeto.

16.6 O pagamento de auxílio moradia será efetuado somente durante o período de realização da missão de estudos no Programa de Pós-Graduação de destino.

16.7 Não será permitido o pagamento de diárias aos discentes.

16.8 O **cancelamento** da missão de estudos pode ser realizado pelo orientador, pelo discente ou pelo coordenador de equipe do projeto, **antes da missão iniciada**.

16.9 A **desistência** da missão de estudos pode ser realizada pelo orientador, pelo discente ou pelo coordenador de equipe do projeto, **após o início da missão**.

16.10 Caso haja cancelamento ou desistência da missão de estudos, o valor relativo ao auxílio-moradia já repassado ao discente deverá ser recolhido via GRU, e a cópia do comprovante do recolhimento deverá ser encaminhado à equipe responsável pela coordenação do programa na CAPES. A desistência ou o cancelamento da missão deverão ser comunicados imediatamente a CAPES.

16.11 A solicitação de prorrogação da missão de estudos deverá ser feita à equipe gestora do PROCAD, pelo Coordenador Geral do Projeto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da missão, com justificativa da necessidade de prorrogação e com declaração de aceite do docente responsável pelo aluno na IES de destino.

16.12 A CAPES analisará as solicitações de prorrogação de missão de estudos considerando o orçamento previsto para o projeto bem como o saldo disponível para implementação de missões de estudo.

16.13 Para a realização das missões de estudo, os discentes de pós-graduação deverão estar matriculados em um dos PPGs participantes do projeto.

16.14 A duração da missão de estudos para os discentes de pós-graduação deverá ser de, no mínimo, 1 (um) mês e de, no máximo, 6 (seis) meses para o mestrado e 12 (doze) meses para o doutorado.

16.15 O discente de pós-graduação poderá realizar mais de uma missão de estudos, entretanto o somatório dos períodos das missões não poderá exceder 12 (doze) meses para o doutorado e 6 (seis) meses para o mestrado.

16.16 O auxílio-moradia será devido apenas aos discentes em missões de estudo.

16.17 Os valores das bolsas e do auxílio-moradia serão definidos pela CAPES.

16.18 Para participar das missões de estudo de iniciação científica, o discente de graduação deverá estar matriculado em curso de graduação de uma das IES envolvidas no projeto e ser bolsista de iniciação científica.

16.19 A duração de uma missão de estudos para discentes de iniciação científica deverá ser de, no mínimo, 30 dias e de, no máximo, 60 dias, sem prejuízo das demais atividades do curso de graduação.

16.20 Cada bolsista de iniciação científica poderá realizar, até 2 (duas) missões de estudos durante a vigência do projeto.

16.21 Os bolsistas de outras agências de fomento do país ou de outros programas da CAPES poderão realizar missões de estudo, no âmbito do projeto aprovado neste edital, com direito a terem suas passagens aéreas adquiridas com os recursos do projeto, bem como a receber auxílio moradia pelo período de sua missão, desde que os regulamentos de suas agências e/ou dos respectivos programas o permitam e que sejam membros de uma das equipes que fazem parte do projeto.

17. MISSÃO DE DOCÊNCIA E PESQUISA NO PAÍS

17.1 A Missão de Docência e Pesquisa no País destina-se às atividades de ensino e pesquisa a serem desenvolvidas nos Programas de Pós-Graduação participantes do projeto e devendo ser executada, exclusivamente, por docentes doutores membros das equipes.

17.2 Cada equipe do projeto deverá implementar, no mínimo, 2 (duas) Missões de Docência e Pesquisa anuais.

17.3 O financiamento destas atividades será feito por meio da concessão de diárias e da aquisição de passagens aéreas, conforme letras “c” e “d” do item 4.1 deste edital.

17.4 A duração de cada missão de docência e pesquisa é de no máximo 21 dias.

18. ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL NO PAÍS

18.1 O Estágio Pós-Doutoral no País destina-se a apoiar o pós-doutoramento dos doutores integrantes das equipes do projeto, com aderência ao projeto de pesquisa apresentado quando da submissão da proposta ao presente edital, para a atuação em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* integrantes da rede de cooperação.

18.2 Os coordenadores das equipes do Procad (Equipes Proponente ou Associadas) não poderão ser beneficiários de bolsa de Estágio Pós-Doutoral, até o final do projeto, ainda que o mesmo deixe a coordenação.

18.3 O docente integrante dos programas de pós-graduação integrantes da rede de cooperação poderá realizar estágio pós-doutoral com bolsa do projeto, desde que esteja formalmente afastado das atividades docentes da Instituição à qual está vinculado.

18.4 A duração do estágio pós-doutoral deverá ser de no máximo 12 meses, por bolsista, em todo o período de vigência do projeto.

18.5 No caso dos docentes, a concessão da bolsa de estágio pós-doutoral será por período não superior ao afastamento concedido pela IES, na qual ele (a) mantém vínculo empregatício ou efetivo.

18.6 O Coordenador Geral de Projeto solicitará à CAPES a implementação da bolsa de estágio pós-doutoral. Esta solicitação deverá conter a seguinte documentação:

- a) Plano de estudos, aprovado pelo coordenador da equipe na qual o bolsista está inserido, com no máximo quinze páginas, contendo: resumo, introdução, justificativa, síntese da bibliografia de referência, objetivos, metodologia, plano de trabalho, cronograma de execução pelo período de estágio e forma de análise de resultado;
- b) Carta de aceite da IES que receberá o bolsista: correspondência trocada com docente da IES que receberá o bolsista, com manifestação de interesse no projeto e período do estágio;
- c) Publicação no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, quando se tratar de docente que seja servidor público, ou a autorização do dirigente máximo da IES, quando o docente não for servidor público, concedendo afastamento ao bolsista de suas atividades da IES na qual ele está formalmente vinculado, durante todo período da bolsa;
- d) Cópia do CPF, RG e dados bancários do bolsista;
- e) Formulário de Cadastro de Bolsista preenchido com os dados do bolsista.

18.7 O cancelamento (antes de iniciar o estágio) ou a desistência (após o início do estágio) da bolsa de estágio pós-doutoral poderá ser feito por solicitação do bolsista ou do coordenador geral do projeto. O cancelamento ou desistência da bolsa deverá ser solicitado à equipe gestora do Programa, por meio de ofício, no qual deverá constar o motivo e a data para o cancelamento ou desistência.

18.8 O bolsista poderá solicitar o cancelamento ou desistência do estágio pós-doutoral nos casos de licença para tratamento da própria saúde ou por motivo de doença em pessoa da família.

18.9 O coordenador geral do projeto deverá solicitar o cancelamento ou desistência do estágio pós-doutoral nos casos de falecimento do bolsista ou da perda de vínculo funcional do bolsista com a IES participante do projeto.

19. Despesas de custeio

19.1 A Capes concederá recursos de custeio para a execução dos projetos recomendados neste edital.

19.2 A classificação das despesas de custeio deve estar de acordo com a legislação vigente (**Portaria CAPES nº 59 de 2013 e Portaria STN nº 448 de 2002**).

19.3 Os recursos para pagamento das despesas de custeio serão liberados anualmente e diretamente ao Coordenador Geral do Projeto, que será o responsável pelo gerenciamento e execução.

20. Auxílios para os discentes

20.1 As despesas que poderão ser financiadas com o recurso de custeio do projeto, aos discentes no desenvolvimento de atividades previstas ou relacionadas ao projeto, são exclusivamente: passagens e despesas com locomoção no Brasil; passagens internacionais; taxas de inscrição; auxílio para participação em eventos científicos e/ou auxílio para participação em eventos acadêmicos.

20.2 Não será permitido o acúmulo do auxílio-moradia com o auxílio para a participação em eventos acadêmicos ou científicos.

20.3 Para fins deste edital, evento ou encontro científico é aquele que tem como objetivo reunir profissionais e especialistas de uma determinada área de atuação para a disseminação de informações de interesse comum aos participantes.

20.3 O custeio para a participação em eventos científicos ocorrerá apenas no caso em que haja apresentação de trabalho relacionado com o projeto aprovado no âmbito deste edital, de autoria do discente membro de uma das equipes do projeto e selecionado pela comissão organizadora do evento.

20.4 O custeio da participação em eventos científicos será pelo período exato de sua duração.

20.5 Os gastos com a participação em eventos científicos poderão ser custeados com recursos do projeto não excedendo ao número máximo de 2 (dois) discentes por evento/PPG participante, limitado aos autores dos trabalhos selecionados pela comissão organizadora do evento, que sejam membros das equipes participantes do projeto.

20.6 Para a concessão de auxílio para a participação de discentes em **eventos científicos** deverão ser apresentados ao Coordenador Geral do projeto os seguintes documentos:

- a) cópia do trabalho a ser apresentado, na íntegra, mesmo que no evento sua submissão seja na forma de resumo;
- b) carta de aceite da comissão organizadora do evento científico.

20.7 O coordenador geral deverá apresentar a documentação descrita na letra “b” do item 20.6 e o certificado de apresentação do trabalho quando da realização da prestação de contas parcial ou final do projeto.

20.8 Para fins deste edital, evento acadêmico são as atividades de estudo e pesquisa de curta duração e que não se enquadram em missões de estudo, relacionadas ao projeto e desenvolvidas pelos discentes membros das equipes, tais como coletas de dados em campo.

20.9 As despesas relacionadas à participação em eventos acadêmicos serão limitadas a 1 (um) evento acadêmico por um mesmo discente, por ano.

20.10 Quando do envio do Relatório de Execução do projeto, o Coordenador Geral deverá apresentar à CAPES a lista dos eventos acadêmicos realizados pelos discentes, bem como

- a) justificativa da realização de cada evento acadêmico;
- b) plano de atividades realizado por discente, quando couber;
- c) anuência do professor orientador do discente.

20.11 A documentação a que se refere o item 20.10 deverá também ser anexada a prestação de contas parcial ou final do projeto.

21. Auxílio para docentes

21.1 O financiamento de despesas para docentes somente será permitido àqueles que são membros de uma das equipes do projeto.

21.2 As despesas de custeio que poderão ser financiadas aos docentes no desenvolvimento de atividades previstas no projeto aprovado no âmbito do PROCAD são exclusivamente: deslocamentos - no Brasil e internacionais; e diárias, no Brasil e internacionais para a realização de Missões de Docência e Pesquisa, apresentação de trabalhos em eventos científicos e a participação/realização de eventos acadêmicos.

22. Financiamento de passagens e diárias de colaboradores eventuais

22.1 Colaboradores eventuais são caracterizados como docentes ou pesquisadores, brasileiros ou estrangeiros, que tenham renomada experiência na área, e que participem do projeto por meio da realização de palestras, oficinas e em demais eventos relacionados ao projeto para os quais o professor/pesquisador tenha sido convidado, exceto bancas examinadoras de dissertação ou tese.

22.2 O custeio de despesas com colaboradores eventuais deverá ser informado à CAPES para análise, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da ocorrência do evento. Devem-se incluir as seguintes informações:

- a) Link do Currículo Lattes do colaborador eventual ou seu currículo acadêmico, no caso de colaborador estrangeiro;
- b) descrição das atividades que o colaborador eventual desempenhará no âmbito do projeto;
- c) justificativa da escolha e da participação do colaborador eventual.

22.3 Poderão ser custeadas as despesas com diárias e passagens de colaboradores eventuais do projeto, desde que observadas as condições acima descritas.

23. Despesas com prestação de serviços de terceiros

23.1 A prestação de serviços de terceiros – pessoa física - refere-se ao pagamento para pessoas sem vínculo com a IES, com a administração pública (federal, estadual, distrital ou municipal) ou com o projeto, para realização de tarefa específica e não contínua.

23.2 A prestação de serviços de terceiros – pessoa jurídica - refere-se ao pagamento de fornecedores de material ou serviço para realização de tarefa específica e não contínua de apoio ao projeto.

23.3 Os serviços prestados por terceiros (pessoa física ou jurídica), em hipótese alguma podem ser utilizados na realização direta das atividades de pesquisa vinculadas ao projeto, ou seja, estes serão sempre coadjuvantes no processo de execução do projeto, prestando serviços de caráter transitório e nunca como responsáveis diretos pela execução das atividades.

23.4 Conforme art. 6º da Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, “a despesa com confecção de material por encomenda só deverá ser classificada como serviço de terceiros – pessoa física ou pessoa jurídica – se o próprio órgão ou entidade fornecer a matéria-prima”. Caso contrário, a despesa deverá ser classificada, conforme o caso, como material permanente, item não financiável com recursos deste edital.

23.5 Serviço de transporte, pessoa jurídica, é permitido para a realização de atividades de estudo e de pesquisa.

23.6 Não serão permitidas despesas com prestação de serviços, pessoa física ou jurídica, relacionados a serviços de táxi.

23.7 Os recursos do projeto poderão custear a editoração de livros, nos elementos de despesa “prestação de serviços de terceiros – pessoa física” ou “prestação de serviços de terceiros – pessoa jurídica, desde que previamente autorizado pela CAPES, devendo ser encaminhado à equipe gestora do programa três orçamentos detalhados, em editoras diferentes, especificando as despesas. Não será permitido o financiamento de despesas com a impressão dos livros.

24 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

24.1 Os projetos do PROCAD serão analisados, acompanhados e avaliados pela CAPES, inclusive com uso de ambiente virtual e visitas *in loco*, quando necessário.

24.2 O acompanhamento dos projetos se dará por intermédio da análise de **Relatório de Execução** (RTE), juntamente com o **extrato bancário**, a ser enviado anualmente à CAPES pelo coordenador geral do projeto, com a descrição das principais ações desenvolvidas no período e daquelas em andamento, bem como a

descrição do estágio de consecução das metas estabelecidas, por meio do **Sistema de Informatizado de Prestação de Contas – SIPREC** (link: <http://siprec.capes.gov.br/siprec/login.seam>)

24.3 O Relatório de Execução deverá ser encaminhado, com periodicidade anual, sem prejuízo de outras solicitações.

24.4 Ao término de dois anos da execução, Coordenador Geral do projeto deverá apresentar à Diretoria de Programas e Bolsas no País - DPB o Relatório Consolidado das Atividades realizadas nos dois primeiros anos de execução, o qual será objeto de análise para determinação de sua continuidade.

24.5 A análise do Relatório Consolidado das Atividades é denominada Avaliação Intermediária e será realizada por uma comissão de consultores indicados pela CAPES.

24.6 A Diretoria de Programas e Bolsas no País - DPB disponibilizará o modelo do Relatório Consolidado de Atividades no sítio eletrônico do Programa.

25. PRESTAÇÃO DE CONTAS

25.1 Os Coordenadores Gerais de projeto, visando ao cumprimento do disposto no Art. 70, Parágrafo Único da Constituição Federal, deverão prestar contas, anualmente, do recurso recebido.

25.2 As prestações de contas parciais ou finais deverão ser realizadas por meio do SIPREC, conforme as orientações contidas no “Manual de Prestação de Contas On line” (anexo II da Portaria 059, de 14 de maio de 2013).

25.3 A prestação de contas parcial, relativas a um determinado exercício financeiro, deverá ser realizada, no SIPREC, até o dia 30 de janeiro do ano subsequente, independentemente da data de início da vigência do projeto;

25.4 A prestação de contas final deverá ser realizada no SIPREC, no máximo, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto.

25.5 As orientações referentes às prestações de contas encontram-se no link <http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa>.

25.6 Para informações referentes à Prestação de Contas, entrar em contato com a Coordenação de Prestação de Contas – DCPC, por meio do e-mail: cof@capex.gov.br.

26. PROPRIEDADE INTELECTUAL /CRIAÇÃO PROTEGIDA

Caso os resultados dos projetos tenham valor comercial ou possa levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-á de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.

27. PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

27.1 Todo material audiovisual ou impresso gerado com os recursos do Programa deverá obrigatoriamente apresentar a identidade visual da CAPES, a qual deverá ser solicitada diretamente à Assessoria de Comunicação Social, por meio do e-mail imprensa@CAPES.gov.br.

27.2 As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação dos estudos e pesquisas, apoiados pelo PROCAD, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da CAPES, com a seguinte expressão, no idioma do trabalho:

“O presente trabalho foi realizado com apoio do Programa Nacional de Cooperação Acadêmica da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES/Brasil”.

28. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

28.1 Constitui fator impeditivo à concessão do apoio financeiro à proposta a existência de qualquer inadimplência do proponente para com a Administração Pública Federal, Direta ou Indireta, não regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a divulgação dos resultados.

28.2 A concessão do apoio financeiro será anulada pela Diretoria de Programa e Bolsas no País da CAPES, durante sua implementação, em caso de ocorrência de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

29. DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1 Os casos omissos no presente Edital serão decididos pela Diretoria de Programas e Bolsas no País.

29.2 A CAPES reserva-se o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

29.3 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, por motivo de interesse público, no todo ou em parte, sem que isso implique o direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

29.3 Para informações adicionais sobre o presente Edital, contatar:

Coordenação de Programas Especiais – CPE
E-mail: procad2013@capes.gov.br

Brasília, 25 de setembro de 2013.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

Presidente da Capes